



# QFrotas

Sistemas



EXMA. SRA. PREGOEIRA SOLANGE SOARES DA SILVEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS/TO.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 006/2022  
PROCESSO N.º 2022/91  
EDITAL N° 006/2022

QFROTAS SISTEMAS (QFROTAS), com sede em Curitiba-Pr., na Travessa Madre Julia nº 45 - Bairro Cristo Rei – Curitiba - Paraná CEP: 80.050-160., com contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41210374404, inscrita no CNPJ sob o nº 44.220.921/0001-35, por seu representante legal ao final assinado, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** ref. Pregão n.º 006/2022, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

- I. GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E CORRELATOS E FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA/CORRETIVA. UNIÃO DE MERCADOS DISTINTOS NO MESMO GRUPO. PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE. SÚMULA 247 DO TCU.

1. O Objeto da licitação foi descrito nos seguintes termos:

+55 41 4101-8326  
Travessa Madre Júlia, 45  
Cristo Rei, Curitiba-PR | CEP: 80050-160

[www.qfrotas.com.br](http://www.qfrotas.com.br)



# QFrotas

Sistemas



## 1 - DO OBJETO:

1.1- É objeto desta licitação e o Registro de preços para futura, eventual e parcelada Contratação de serviço de Gestão de Frota Pública combinando abastecimento de combustíveis e correlatos, mediante uso de cartão magnético, e fornecimento de manutenção mecânica preventiva/corretiva com substituição de peças para frota automotiva, máquinas, equipamentos/implementos agrícola pertencentes a frota do Município e/ou locados pela Prefeitura e Secretarias afins; Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades, constantes do Termo de referência ANEXO I, deste Edital e demais anexos.

2. Com todo o respeito, **não há qualquer justificativa técnica para que se reúna, na mesma licitação e lote, os serviços abastecimento E manutenção**, pois são serviços diversos, com condições e especificidades diversas, que demandam rede credenciada diversa e que podem ser prestados por fornecedores independentes, o que garantiria maior competitividade, conduzindo a uma contratação mais vantajosa à Administração.

3. Além de não existir fundamentação técnica para a licitação casada, com todo o respeito, ela configura restrição indevida à competitividade, o que provavelmente conduzirá a preços e condições de contratação mais onerosos aos cofres públicos. A cumulação indevida, no caso em apreço, ofende o princípio da competitividade e o princípio constitucional da eficiência (art. 37, CF).

4. Nesse sentido, o art. 3º, §1º, I, da Lei n.º 8.666/1993, veda cláusulas e condições que restrinjam o caráter competitivo do certame, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais

+55 41 4101-8326

Travessa Madre Júlia, 45

Cristo Rei, Curitiba-PR | CEP: 80050-160

[www.qfrotas.com.br](http://www.qfrotas.com.br)



# QFrotas

Sistemas

P.M. ALIANÇA - TO  
FLS. N.º 509/20

vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei n. 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

5. No caso em apreço, a competitividade no certame será indevidamente comprometida com a exclusão dos licitantes que prestam exclusivamente os serviços relacionados com a **gestão de abastecimento de combustível e correlatos**, **OU**, exclusivamente os serviços de **fornecimento de manutenção mecânica preventiva/corretiva**, com substituição de peças para frota automotiva, máquinas, equipamentos/implementos agrícolas.





6. Como se trata de serviços diversos, a aglutinação acaba por privilegiar as pouquíssimas empresas que prestam a ambos concomitantemente, às custas da competitividade e, conseqüentemente, da possibilidade de contratação dos serviços separadamente por valores mais vantajosos à Administração.

7. Nesses casos, o entendimento TCU é pacífico ao dispor sobre o dever de a Administração proceder à “adjudicação por item e não por preço global”. O entendimento é objeto da Súmula 247 (TCU), *in verbis*:

#### SÚMULA 247 - TCU

É obrigatória a **admissão da adjudicação por item e não por preço global**, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”. (Grifo nosso)

8. Diante da Súmula 247, do TCU, é evidente que a competitividade restou indevidamente prejudicada nesse certame, uma vez que há fornecedores capazes de prestar o serviço apenas em relação a uma das unidades autônomas (abastecimento ou manutenção). Tal constatação implica a necessidade de fracionamento do objeto em dois lotes distintos: (i) um para a





**QFrotas**  
Sistemas



prestação dos serviços de gestão relacionados ao abastecimento de combustíveis e correlatos; e (ii) outro relacionado com os serviços de gestão do fornecimento de manutenção mecânica preventiva/corretiva, com substituição de peças para frota automotiva, máquinas, equipamentos/implementos agrícolas.

9. Ademais, como o art. 3º, §1º, I, da Lei n.º 8.666/1993, trata de norma geral sobre licitação, aplicável a Súmula n.º 222, do TCU, *in verbis*:

**SÚMULA 222 - TCU**

**As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.**

10. É vasta a jurisprudência sobre o assunto, senão vejamos:

TCE-PR 31257417, Relator: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 25/06/2018) Representação. Licitação. Agregados de granito e calcário. **Objeto licitado que é passível de divisão. Agrupamento em lote único que revela restrição a competitividade.** Ausência de justificativas em sentido contrário. Consequente dever de previsão de cota a microempresas e empresas de pequeno porte. Vedação de somatório de atestado. Impossibilidade. Alta complexidade não



**QFrotas**  
Sistemas

P.M. ALIANÇA - TO  
FLS. N° 312 m

demonstrada. Exigência de demonstração de capacidade técnica para transporte. Serviços secundário. Capital Mínimo. Habilitação. Garantia contratual. Execução do contrato. Multa. Parcial procedência. Determinação. (TCE-PR 35269812, Relator: IVAN LELIS BONILHA, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 05/09/2018) Representação. Contratação de empresa para a execução de serviços ambulatoriais e outros. **Afronta à competitividade. Inclusão de itens diversos no mesmo lote.** Possível contratação por preço superior ao de mercado. Cobrança dos usuários por exames remunerados pelo SUS. Procedência parcial com aplicação de sanções. Instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

11. Portanto, com todo o respeito, deve ser reconhecido o equívoco em agrupar todos os itens da licitação em um único lote, dada a possibilidade de ampliar a competitividade contando com fornecedores especializados em cada serviço, que dispõe de sistemas específicos.

## II. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO VIOLADORAS DA COMPETITIVIDADE. ILEGALIDADE.

12. O objeto da licitação foi descrito nos seguintes termos:



**QFrotas**  
Sistemas



**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1 Registro de preços para futura, eventual e parcelada Contratação de serviço de Gestão de Frota Pública combinando abastecimento de combustíveis e correlatos, mediante uso de cartão magnético, e fornecimento de manutenção mecânica preventiva/corretiva com substituição de peças para frota automotiva, máquinas, equipamentos implementos agrícola pertencentes a frota do Município e/ou locados pela Prefeitura e Secretarias afins; Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades, constantes do Termo de referência ANEXO I, deste contrato.

4.2. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará os pagamentos dos serviços, sendo que para que os veículos terão seu próprio cartão magnético. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA.

13. Todavia, **a especificação da tecnologia de Cartão Magnético, sem permitir tecnologias alternativas,** que igualmente satisfazem às necessidades da Administração, configura restrição ilícita à competitividade, demandando adequação no edital.

14. Nesse sentido, a QFROTAS utiliza um sistema de gestão baseado em cartões eletrônicos WEB para pagamento através de um sistema eletrônico antifraude de gerenciamento de frota, totalmente web, com tecnologia inteligente e avançada, com senha pessoal e intransferível para acompanhamento das ordens de serviço em tempo real, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, otimizando a comunicação entre clientes e oficinas, englobando todo processo de orçamentação, cotação, negociação e aprovação das ordens, dispensando o uso de TAGS ou cartão com chip/magnéticos, que por vezes são extraviados, furtados, clonados ou utilizados fraudulentamente.





# QFrotas

Sistemas

P.M. ALIANÇA - TO  
FLS. N° 314 (m)

15. A tecnologia desenvolvida pela empresa QFROTAS atende a todos os requisitos e à finalidade que justifica a licitação, ou seja, o sistema da QFROTAS é adequado à prestação de serviços contínuos de gerenciamento de manutenção e conservação da frota municipal por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão da frota que contemple diversos tipos de serviços com agilidade e segurança.

16. A única diferença reside no fato de que a QFROTAS utiliza um sistema de cartão web, igualmente capaz de alcançar os objetivos inerentes à licitação, enquanto o edital especificou que deve ser utilizado cartão magnético. Na prática, tanto o cartão eletrônico Web quanto o cartão magnético atendem às necessidades da Administração! A única diferença é que um funciona a partir de um sistema virtual enquanto o outro funciona com sistema magnético, nada mais.

17. Nesse sentido, convém observar que o cartão magnético também é vulnerável a fraudes e erros, sendo de conhecimento notório a utilização das TAGs de pedágios em veículos diversos dos cadastrados. Dessa forma, a simples alegação e maior segurança para um sistema que também é vulnerável não é suficiente para justificar a restrição da competitividade e a contratação a preços bem mais onerosos.

18. Além de atender a todas as necessidades da Administração, o cartão virtual é muito mais prático, econômico e seguro, pois elimina os custos com a produção do cartão magnético e evita transtornos, atrasos e ineficiências na utilização dos serviços decorrentes de perdas, extravios, defeitos nos cartões magnéticos/TAGs físicos que podem decorrer de



# QFrotas

Sistemas

P.M. ALIANÇA - TO  
FLS. N.º 515 *mo*

problemas de fabricação ou da deterioração decorrente do uso, bem como fraudes que podem ocorrer com o uso indevido das TAGS, que são dispositivos físicos, de modo que basta que a TAG (descolada, não instalada ou mesmo instalada) esteja no local para que se possa executar os serviços em veículo diverso, tal qual ocorre com o cartão físico.

19. Na verdade, o cartão virtual é tecnologia muito mais moderna, segura e barata que viabiliza alcançar o resultado pretendido com muito mais eficiência e menor custo.

20. Nesses casos, a especificação do objeto deve ser apenas aquela necessária ao atendimento da necessidade administrativa, sob pena de ofensa ao princípio da competitividade, razão de ser da licitação, conforme art. 3º, da Lei n.º 10.520:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações** que, por **excessivas, irrelevantes** ou **desnecessárias, limitem a competição**;

21. No caso em apreço, a especificação de que o sistema deve necessariamente utilizar tecnologia de cartão magnético, sem permitir a utilização de tecnologia WEB que é igualmente capaz de atender ao objeto da licitação, configura especificação excessiva, irrelevante ou desnecessária, que impõe restrição indevida ao caráter competitivo do pregão.



# QFrotas

Sistemas

P.M. ALIANÇA - TO  
FLS. N° 516 MD

22. Em caso semelhante, o TCU reconheceu que a especificação de tecnologia, sem permitir adoção de soluções alternativas, configura restrição indevida à competitividade (TC 038.370/2021-2):

“3. O objeto do certame envolve contratação, por menor preço global, de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina, álcool), lubrificantes (óleos e graxas), filtros (lubrificantes, combustíveis e ar), lavagens de veículos, lubrificações, utilizando cartão eletrônico (com chips) ou cartão com traça magnética (transmissão por meio de linha telefônica), com disponibilização de rede credenciada de postos, por 12 (doze) meses, prorrogados por até 60 (sessenta) meses para atender a frota de veículos do CRT-RS (peça 3, p. 1).

(...)

8. Acompanho as conclusões do pronunciamento técnico, corroboradas pela diretoria da Unidade.

9. Quanto à suposta restrição derivada da exigência de **cartão** da empresa contratada de aceitar transações on-line e offline, sem permitir soluções alternativas, a unidade jurisdicionada se comprometeu (peça 15) a efetuar alterações nas exigências do item 6.4 do edital, de forma dar opções ao fornecedor do serviço em caso de falha de comunicação (por exemplo, canal de atendimento - central de teleatendimento (0800) e emissão da Nota Fiscal em nome do CRT/RS).”

+55 41 4101-8326

Travessa Madre Júlia, 45

Cristo Rei, Curitiba-PR | CEP: 80050-160

[www.qfrotas.com.br](http://www.qfrotas.com.br)





# QFrotas

Sistemas

P.M. ALIANÇA - TO  
FLS. N° 517 

23. Ainda, o TCE-SP consolidou que é ilegal a especificação de tecnologia no objeto da licitação quando seu efeito prático for a restrição à competitividade por meio da exclusão de tecnologias alternativas igualmente capazes de atender às necessidades da Administração (TC-001711.989.14-5 e TC-001717.989.14-9):

2.1. A Companhia Paulista de Eventos e Turismo – CPETUR pretende contratar empresa especializada para fornecimento, gerenciamento e administração de cartões com chip de segurança. No entanto, o instrumento convocatório elaborado para esse fim merece correção, a fim de se amoldar às diretrizes da legislação de regência e à jurisprudência desta Corte.

(...)

2.5. Assim sendo, em que pese a argumentação apresentada pela Administração, de maior segurança e receio de fraudes, esta não tem o condão de justificar a escolha de cartão com “chip” de segurança, até porque as mesmas falhas ocorrem com este, e a aceitação de ambas as tecnologias existentes em cartões de vale-alimentação apenas aumenta o universo de propostas, propiciando à Administração a oportunidade de encontrar a mais vantajosa para satisfazer o interesse almejado.

2.6. Posto isto, circunscrito estritamente à questão analisada, **considero procedente a impugnação, determinando que a Administração**, querendo dar seguimento ao certame, **adote as medidas** corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, em especial, retificando o edital, **para admitir à utilização de ambas as tecnologias existentes no mercado: a de cartão com tarja magnética e a de cartão com “chip” de segurança**.

+55 41 4101-8326

Travessa Madre Júlia, 45

Cristo Rei, Curitiba-PR | CEP: 80050-160

[www.qfrotas.com.br](http://www.qfrotas.com.br)



# QFrotas

Sistemas



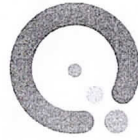
(TCE-SP TC-001711.989.14-5 e TC-001717.989.14-9)

24. Portanto, requer-se a procedência da impugnação a fim de que o edital seja corrigido para admitir outras tecnologias igualmente capazes de atender às necessidades da Administração, em especial a utilização de cartão eletrônico WEB.

## REQUERIMENTOS

25. Diante do exposto, requer seja julgada procedente a impugnação a fim de:

- a) reconhecer o equívoco e a ofensa à competitividade resultante do agrupamento de todos os itens da licitação em um único lote. Ato contínuo, requer-se a adoção das medidas necessárias ao fracionamento em dois lotes distintos: *(i)* um contemplando os serviços de gestão de abastecimento de combustíveis e correlatos; e *(ii)* outro contemplando os serviços de fornecimento de manutenção mecânica preventiva/corretiva com substituição de peças para frota automotiva, máquinas, equipamentos/implementos agrícolas pertencentes a frota do Município e/ou locados pela Prefeitura e Secretarias afins; e
- b) adequar o edital de modo a admitir outras tecnologias igualmente capazes de atender às necessidades da Administração, em especial o cartão eletrônico virtual (totalmente WEB), pois ilícito restringir a competitividade com a especificação técnica exclusiva de cartão magnético físico, sobretudo quando existem outras tecnologias mais



# QFrotas

Sistemas

P.M. ALIANÇA - TO  
FLS. N° 519 m

modernas, eficientes e seguras, capazes de atender às necessidades da Administração.

Nestes Termos,  
Pede e espera deferimento.  
Curitiba, 1 de dezembro de 2022.

CARLOS  
EDUARDO  
CAVALHEIRO

Assinado de forma digital  
por CARLOS EDUARDO  
CAVALHEIRO  
Dados: 2022.12.01  
17:23:41 -03'00'

**CARLOS EDUARDO CAVALHEIRO**  
Representante Legal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**  
**ADM. 2021/2024**

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 006/2022.  
IMPUGNANTE: QFROTAS SISTEMAS (QFROTAS)

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa QFROTAS SISTEMAS (QFROTAS), ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2022, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTA PÚBLICA COMBINANDO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E CORRELATOS, MEDIANTE USO DE CARTÃO MAGNÉTICO, E FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA/CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PÇAS PARA FROTA AUTOMOTIVA, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS/IMPLEMENTOS AGÍRCOLAR PERTENCENTES A FOTA DO MUNICÍPIO E/OU LOCADOS PELA PREFEITURA E SECRETARIAS AFINS

**I – DA ADMISSIBILIDADE**

Destaca-se que a data de abertura das propostas do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2022- estava prevista para ocorrer dia 09 de dezembro de 2022, conforme amplamente divulgado. Desta forma, a impugnação protocolada no dia 01/12/2022 obedeceu ao prazo previsto em lei.

**II – DAS ALEGAÇÕES - MÉRITO**

Em apertada síntese, a impugnante alega a necessidade de retificar o edital em relação aos pontos a seguir: a) necessidade de fracionamento do objeto em grupo visando ampliar a competitividade, sob o argumento de que a consolidação de todos os objetos de maneira global consiste em cerceamento da competitividade; b) a necessidade de admissão de soluções/tecnologias alternativa à utilização e cartão magnético, sob o argumento de que a especificação exacerbadas do objeto/tecnologia encontra-se na contra mão da ampliação de competitividade, cerceando o direito do licitante em participar do certame com utilização de “novas tecnologias”.

Quanto a alegada necessidade de fracionamento do objeto em grupos temos que não há pluralidade de objeto como pretende fazer crer o impugnante, posto que o objeto a ser contratado é o controle de frotas, e não a aquisição de combustível peças e/ou serviços mecânicos. Lado outro, considerando que uma das justificativas quanto à contratação consiste em controle de frota, temos que a unificação da plataforma tanto do consumo de combustível como do de peças e serviço para manutenção dos veículos otimiza o controle de consumo, sendo, portanto, plenamente justificável, a bem do interesse público, manter de forma global o objeto licitado.;

Quanto à limitação de competidores pela utilização melhor sorte não resta à peça de impugnação.

A tecnologia exigida dos licitantes tem como finalidade ampliar a segurança das transações, permitir o controle total do abastecimento peças e serviços dos veículos, além de seguir procedimento utilizado com sucesso por bancos e operadoras de cartões de crédito. Ademais, nem todas os fornecedores dos produtos e veículos a serem controlados pela licitante dispões de atendimento mediante Cartão Web. Sendo assim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**  
**ADM. 2021/2024**

plenamente justificável a exigência mencionadas, mesmo porque em consonância com o disposto do inciso X do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, que prescreve:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...] X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as **especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho** e qualidade definidos no edital;

[...] (grifou-se)

A matéria tratada é semelhante à que foi analisada no processo ELC 12/00213235, decorrente de conversão de representação em face do Edital de Concorrência nº 006/2012-F, da Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville – Conurb, objetivando a concessão onerosa da exploração de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município.

Transcreve-se trecho do Relatório DLC 397/2012:

*O Representante insurge-se contra a exigência de que o objeto seja executado por meio de sistema automatizado com parquímetro eletrônico, o que na sua 9 Processo: REP-14/00650329 - Relatório:*

*DLC - 040/2015 - Reinstrução Plenária. visão afrontaria o princípio da isonomia dos concorrentes. Afirma que o edital estaria direcionado às empresas que possuam sistema de parquímetro.*

*Em relação à utilização de parquímetro ao invés de talonários, entende-se que a exigência insere-se no poder discricionário do administrador (conveniência), bem como não está evidenciada restrição ou direcionamento que caracterize desvio no exercício desse poder discricionário.*

*Além do Representante não ter trazido aos autos nenhum elemento que indique vício de direcionamento, consta às fls. 117-135 estudo que demonstra a utilização de tecnologia semelhante em vários municípios do País, bem como a análise de vários modelos de equipamentos e suas vantagens e desvantagens*

*Como afirma Renato Geraldo Mendes “ é preciso analisar a situação concreta e somente diante de efetiva restrição à competição ou ao tratamento isonômico de licitantes é que se deve declarar a nulidade do certame. É preciso ter em mente que não se deve declarar a nulidade quando não houver prejuízos aos interessados ou ao próprio interesse público.”*

*Dessa forma, não havendo flagrante irregularidade, considera-se improcedente a representação.*

### III – DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas, julga-se INPROCEDENTE, a impugnação interposta pela empresa QFROTAS SISTEMAS (QFROTAS), ante os fundamentos ora expostos.

Aliança do Tocantins, 05 de dezembro de 2022.

*Solange Soares da Silveira*  
Solange Soares da Silveira  
Pregoeira Oficial





Solange Soares da Silveira &lt;licitacaoalianca2021@gmail.com&gt;

**Impugnação ao Edital PE 006/2022**

2 mensagens



Raphaela Sema <raphaela@qfrotas.com>  
Para: licitacaoalianca2021@gmail.com  
Cc: Licitacoes <licitacoes@qfrotas.com>

1 de dezembro de 2022 17:24

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo impugnação ao Edital do PE 006/2022 para gerenciamento de frota.

Desde já agradeço,

**Raphaela Sema**

Assistente de Licitações

Telefone: (41) 99594-0001 / (41) 3347-4987 / (41) 4101-8326  
E-mail: raphaela@qfrotas.com

QFrotas Sistemas  
Travessa Madre Júlia, 78  
Cristo Rei | Curitiba/PR

[www.qfrotas.com.br](http://www.qfrotas.com.br)

Impugnação de Edital - QFROTAS\_01.12.22 V4.pdf  
1198K

Solange Soares da Silveira <licitacaoalianca2021@gmail.com>  
Para: Raphaela Sema <raphaela@qfrotas.com>

5 de dezembro de 2022 12:44

Boa tarde, Decisão sobre a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2022.

Sem mais,

Dpto. Licitações

Prefeitura Municipal de Aliança - TO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Decisão sobre a Impugnação do Edital.pdf  
149K



**ANEXO III - DESCRIÇÃO DOS ITENS  
FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA**

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA/TO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2022**  
**PROCESSO Nº 2022/91-ADM**

**P.M. ALIANÇA - TO**  
FLS. Nº: *530*

**Objeto:** Registro de preços para futura, eventual e parcelada Contratação de serviço de Gestão de Frota Pública combinando abastecimento de combustíveis e correlatos, mediante uso de cartão magnético, e fornecimento de manutenção mecânica preventiva/corretiva com substituição de peças para frota automotiva, máquinas, equipamentos/implementos agrícola pertencentes a frota do Município e/ou locados pela Prefeitura e Secretarias afins; Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades, constantes do Termo de referência ANEXO I, deste Edital e demais anexos.

|  |                                   |
|--|-----------------------------------|
| <b>Razão Social:</b> Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA   |                                   |
| <b>Endereço:</b> Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville   |                                   |
| <b>Cidade/UF:</b> Santana de Parnaíba-SP<br>160  | <b>CEP:</b> 06502-<br>160         |
| <b>E-mail:</b> licitacao@primebeneficios.com.br  | <b>Fone/Fax:</b> (19) 3518-7021   |
| <b>Insc. Estadual:</b> 623.051.405.115   | <b>CNPJ nº</b> 05.340.639/0001-30 |
| <b>Dados Bancários:</b> Banco do Brasil (001) - Ag: 2857-6 - Conta Corrente: 86151-0   | <b>Insc. Municipal:</b> 72270     |
| <b>Responsável pela assinatura do contrato:</b> Sra. Renata Nunes Ferreira. <b>Endereço:</b> Rua Açú, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – <b>CEP:</b> 13098-335. <b>Fone/ fax:</b> (19) 3518-7000. <b>Portadora do CPF nº:</b> 371.237.288-40 e <b>RG nº:</b> 48.537.010-4. |                                   |

Prezada Senhora,

Apresentamos nossa proposta para Registro de preços para futura, eventual e parcelada Contratação de serviço de Gestão de Frota Pública combinando abastecimento de combustíveis e correlatos, mediante uso de cartão magnético, e fornecimento de manutenção mecânica preventiva/corretiva com substituição de peças para frota automotiva, máquinas, equipamentos/implementos agrícola pertencentes a frota do Município e/ou locados pela Prefeitura e Secretarias afins; Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades, constantes do Termo de referência ANEXO I, do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2022 e seus Anexos, a qual integra este instrumento, independente de transcrição.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2022, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, inclusive em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

A previsão de consumo de combustíveis, peças, pneus, lubrificantes e manutenção (preventiva e Corretiva) para o período contratado será, a saber:

| ITEM  | QUANT   | UNID   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                    | VALOR ESTIMADO MENSAL | VALOR TOTAL ESTIMADO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES. |
|---|---------|--------|--|-----------------------|--|
| 1   | 50.406  | LITROS | GASOLINA COMUM                             | R\$ 5,35              | R\$ 269.672,10                                   |
| 2   | 4.800   | LITROS | ÁLCOOL (ETANOL)                            | R\$ 4,42              | R\$ 21.216,00                                    |
| 3   | 63.200  | LITROS | DIESEL S500                                | R\$ 6,47              | R\$ 408.904,00                                   |
| 4   | 292.799 | LITROS | DIESEL S10                                 | R\$ 6,54              | R\$ 1.914.905,46                                 |
| 5   | 50      | UND    | ARLA 32 – GALÃO 20 LITROS                  | R\$ 112,97            | R\$ 5.648,50                                     |
| 6   | 68      | UND    | OLÉO HIDRÁULICO 68 – GALÃO 20 LITROS       | R\$ 518,21            | R\$ 35.238,28                                    |
| 7   | 20      | UND    | OLÉO LUBRIFICANTE SAE 90 – GALÃO 20 LITROS | R\$ 640,84            | R\$ 12.816,80                                    |
| 8   | 118     | UND    | OLÉO PARA MOTOR 15W40 – GALÃO 20 LITROS    | R\$ 474,33            | R\$ 55.970,94                                    |
| 9   | 12      | SV     | Fornecimento de Mão de Obra                | R\$ 70.194,10         | R\$ 842.329,20                                   |
| 10  | 12      | PÇ     | Fornecimento de Peças e pneus              | R\$ 173.931,60        | R\$ 2.087.179,20                                 |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO PERIODO DE 12 MESES</b> |         |        |  |                       | <b>R\$ 5.653.880,48</b>                          |
| <b>VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = %</b>       |         |        |  |                       | <b>1,00%</b>                                     |
| <b>VALOR TOTAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>    |         |        |  |                       | <b>R\$ 5.710.419,28</b>                          |

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL-03- Andar 2 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078

Filial: Rua Açú, 47- Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335



| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO  | TAXA PERCENTUAL MÁXIMA PERMITIDA |
|------|--|----------------------------------|
| 01   | Prestação de serviço de Gestão de Frota Pública combinando abastecimento de combustíveis e correlatos, mediante uso de cartão magnético, e fornecimento de manutenção mecânica preventiva/corretiva com substituição de peças para frota automotiva, máquinas, equipamentos/implementos agrícola pertencentes a frota do Município e/ou locados pela Prefeitura e Secretarias afins; Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades, constantes do Termo de referência ANEXO I, deste Edital e demais anexos, para um período de 12 (doze) meses. | 1,00%                            |

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 5.653.880,48 (cinco milhões seiscientos e cinquenta e três mil oitocentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos);

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** 1,00% (um por cento);

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** R\$ 5.710.419,28 (cinco milhões setecentos e dez mil quatrocentos e dezanove reais e vinte oito centavos);

**MARCA/FABRICANTE:** Próprio;

**PAGAMENTO:** Conforme edital;

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta dias);

**PRAZO DE FORNECIMENTO:** Os produtos, materiais e serviços deverão ser fornecidos conforme termo de referência sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal responsável, o disposto nas cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, após a assinatura e publicação da mesma.

Os produtos e materiais deverão ser entregues de imediato após a ordem de compras/serviços, podendo, este prazo, ser prorrogado por igual período, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pela Administração.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**DECLARAMOS QUE:**

- para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que a nossa proposta de preços esta em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital e no Termo de Referência, bem como, as especificações técnicas e os serviços a serem executados, conforme cláusulas do referido edital e seus anexos.
- a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações.
- as condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe.
- conhecemos os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- em nosso preço ofertado estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para a perfeita execução do objeto, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, sistemas informatizados, confecção, impressão e fornecimentos dos cartões eletrônicos, despesas com a manutenção e/ou inclusão/exclusão de estabelecimentos na rede credenciada, encargos sociais, fiscais e previdenciários, impostos, taxas, combustíveis, administração, seguro e quaisquer outros insumos necessários a assegurar adequada execução dos serviços objeto desta contratação, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.

• toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sêlo feito ao endereço [licitacao@primebeneficios.com.br](mailto:licitacao@primebeneficios.com.br).

• Central de atendimento 24 horas / 07 (sete) dias por semana:  
➤ 0800 745 8877



Santana de Parnaíba-SP, 09 de Dezembro de 2022

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Gustavo Ferreira Lopes - Procurador

RG: 40.590.271-2 - CPF: 323.042.618-50

Tel/Fax: (19) 3518-7065 / E-mail:[licitacao@primebeneficios.com.br](mailto:licitacao@primebeneficios.com.br)

05.340.639/0001-30  
I.E: 623.951.405.115  
PRIME CONSULTORIA E  
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
Calçada Canopo, nº11, 2º and. Sl. 3. Centro de Apoio II  
Alphaville CEP: 06541-078  
SANTANA DE PARANAÍBA/SP



## DETALHAMENTO TÉCNICO DA PROPOSTA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA/TO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2022  
PROCESSO Nº 2022/91-ADM



**Objeto:** Registro de preços para futura, eventual e parcelada Contratação de serviço de Gestão de Frota Pública combinando abastecimento de combustíveis e correlatos, mediante uso de cartão magnético, e fornecimento de manutenção mecânica preventiva/corretiva com substituição de peças para frota automotiva, máquinas, equipamentos/implementos agrícola pertencentes a frota do Município e/ou locados pela Prefeitura e Secretarias afins; Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades, constantes do Termo de referência ANEXO I, deste Edital e demais anexos.

Do fornecimento e especificações técnicas os cartões deverão ser entregues na sede da prefeitura municipal de aliança do tocantins em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. a contratante fornecerá à contratada, após a emissão de autorização de serviços, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e das unidades de serviços, contendo os seguintes dados: placa, marca, tipo, chassi, combustível, ano de fabricação, lotação (unidade de serviços), capacidade do tanque, hidrômetro, nome, matrícula funcional e unidade dos condutores. base da unidade (município) o sistema tecnológico integrado viabilizará os pagamentos dos serviços, sendo que para que os veículos terão seu próprio cartão magnético. cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela contratada. para gestão e viabilidade das informações, o cartão magnético deverá identificar simultaneamente o veículo e motorista através de senha e matrícula para segurança. o sistema contratado deverá permitir o bloqueio / desbloqueio / troca de senha via web em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró ativas por parte da contratante. a contratante através do sistema via web estabelecerá para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do administrador do contrato. a rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação. o sistema através da captura na rede credenciada deverá respeitar o valor negociado e cadastrado no sistema de gestão conforme a negociação realizada. a contratada deverá disponibilizar postos conveniados nos seguintes municípios: aliança do tocantins/to, gurupi/to, fátima/to, gurupi/to, paraíso do tocantins/to, palmas/to, goiânia/go e Brasília/df. do escopo da contratação abastecimento o sistema de gestão de abastecimento da contratada deverá compreender: registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via web; envio de e-mail para contratante apontando as inconsistências e parametrizações designadas pela mesma; parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos; cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio do cartão; identificação do condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal. relatórios exigidos a contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema de gerenciamento de frota em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela contratante; a contratante deverá estabelecer níveis de permissão (consulta/administração) do acesso ao sistema de gerenciamento de abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades; relatório de abastecimento, troca de óleo, complemento de óleo: data; hora; identificação do estabelecimento; identificação do condutor; identificação do veículo (placa); hidrômetro do veículo no momento do abastecimento, troca de óleo. serviço adquirido, no caso de combustível identificar estes: quantidade em litros e/ou m<sup>3</sup> adquiridos; valor total da operação em R\$ (reais); quilometragem percorrida por veículo. histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela contratante: histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado; preço médio pago por tipo de combustíveis consumidos pela frota; volume de gastos realizados por tipo de combustível; indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustível; despesas realizadas por unidade regional. modelo de relatórios para análise gerencial: desempenho geral da frota por período (mensal, trimestral e semestral): desempenho x custo por categoria (veículo leve, motos, pick-up, caminhão médio, etc.); desempenho x idade da frota por período; desempenho x modelo de veículo por período; desempenho operações x veículos leves; utilização média mensal dos veículos por km rodado; custo por tipo de combustível; custo de troca de óleo, complemento; desempenho por motorista; parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos. relatórios por veículo contendo: dados do veículo; limite de consumo; saldo; data/hora; transação; liberação de restrição; cartão; estabelecimento; uf; quilometragem. relatório por motorista contendo: dados do motorista; data/hora; transação; liberação de restrição de cartão; placa; número da frota. outras funcionalidades exigidas: últimas quilometragens; alteração e renovação de limites em tempo real; extrato de utilização; serviço; valor; km rodado; litros; km/litros; matrícula; motorista; totalizador veículo e frota; desdobramento por transação; estabelecimento; cidade/uf; valor e totalizador; datas de vencimento da carteira de habilitação; inconsistências: veículo, data/hora, cartão, km, litros, valor, rs/l, km/l, serviço; relatório parametrizável — possibilitando o gestor definir com base em qualquer informação cadastral ou captura o formato que atenda a sua necessidade; controle por horímetro; bloqueio de postos para fechamento de rede

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)



adequada à operação do cliente. apresentação de indicadores segmentados: por combustível / cidade; preço fixo por estabelecimento; liberação de restrição (justificada); correção do hidrômetro; sistema informativo. o sistema contratada deverá possibilitar: identificação de erros de cadastro e verificação da quantidade de cartões coringa ativos; apresentar indicadores de combustíveis e cidades classificados por ordem de representatividade, segmentados por estabelecimentos fazendo um comparativo com o preço referencial da respectiva cidade; identificação de rs/l de valor acima da média de mercado para que haja negociação dos preços ou redirecionamento de abastecimentos para estabelecimentos mais baratos; análise de veículos apresentando indicadores segmentados por veículos comparando km rodado, km/i, r\$/km de cada veículo com sua classificação correspondente identificando os veículos ociosos; baixo desempenho ou altos custos para a realização da substituição, renovação ou desmobilização da frota; o sistema deverá permitir a emissão de relatório das transações protegidas por parâmetros; apresentar transações protegidas classificadas por tipo, por responsável, por condutor e por estabelecimento; deverá identificar os principais causadores de transações protegidas para um maior detalhamento e treinamento. especificações técnicas para manutenção preventiva e corretiva de veículos flexibilização no sistema de manutenções adequadas a serem realizadas nos veículos; manutenções mecânicas, preventivas e corretivas com fornecimento de peças, após autorização do contratante; em relação aos veículos em garantia de fábrica, se a contratada não tem concessionária credenciada, será utilizado os dispositivos do "art. 24, xvii da lei 8666/93, - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia" (grifo nosso), quanto aos descontos não é de responsabilidade da contratante, e sim da contratada, uma vez que no processo licitatório a mesma propôs o desconto na fase de lances do certame, ou seja na taxa de administração, portanto a licitante tem que atentar para este quesito o concorreu a neste procedimento licitatório. obtenção de informações de toda frota em tempo real para tomada de decisões e relatórios gerenciais; agilidade nos procedimentos de manutenções, com prazo para execuções do serviço; redução de despesas operacionais e administrativas do contratante; gerenciamento de todas as manutenções veiculares e equipamentos através de processo único; centralização de toda a atividade de manutenção de veículos do contratante; melhor qualidade nos serviços realizados; apresentação via sistema eletrônico pela contratada de no mínimo três orçamentos para aprovação e execução dos serviços através da cotação on-line via sistema. os valores relacionados a peças e hora/mão de obra, emitidos pelo estabelecimento que gerar a ordem de serviço no sistema web, após o envio pela contratante a outros estabelecimentos, não poderão ser nem visualizados nem estimados, através de dados disponíveis no sistema, por estes outros estabelecimentos concorrentes. ou seja, caso a empresa tenha o valor da hora/mão de obra igual para qualquer marca e tipo de serviço, a quantidade de horas não poderá aparecer para os estabelecimentos concorrentes; transparência na gestão e negociação com a rede credenciada pela contratada, com informações disponibilizadas no site. especificações técnicas do sistema registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via web em tempo real; sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das empresas de manutenção da frota; sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos junto às oficinas credenciadas e processamento das informações via web em tempo real pela contratante e rede credenciada; a contratada deverá disponibilizar acesso para o gestor e níveis de acesso para aprovadores no sistema, o qual possibilitará também a emissão e consulta de relatórios; informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo e respectiva unidade organizacional, datas e horários, especificação técnica das peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis; classificação das peças por grupo e marca de forma a identificar se são originais ou paralelas, para casos em que não haja viabilidade de aquisição de peças originais. processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela internet; rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da contratada; interfaces digital (oficinas x cliente); orçamento eletrônico de no mínimo 3 (três) propostas possibilitando o arquivo impressos data base dos históricos de orçamentos; a descrição das peças deverá vir com classificação técnica padronizada com classificação de níveis de primeira, segunda, terceira linha e marcas; histórico de manutenção por veículo disponível em pdf e excel; registro de garantia de peças/serviços disponibilizando filtros de pesquisa que possibilite maior agilidade na identificação do item em garantia; ferramenta on-line para avaliação e autorização de serviço; relatório de custos por departamento/centro de custos. implantação a contratada deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais da prefeitura municipal de aliança do tocantins no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pela contratante; o processo de implantação do sistema pela contratada compreende as seguintes atividades: cadastramento dos veículos; definição da logística da rede de oficinas e autopeças credenciadas; preparação e distribuição dos equipamentos periféricos; fornecimento à contratante dos dados cadastrais da rede de estabelecimentos credenciados; treinamento dos condutores e gestores. das obrigações das partes: além das obrigações resultantes da observância da lei nº 8.666/93 são obrigações das partes: do(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da arp: fornecer cartões magnéticos personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização. caso ocorra acréscimo na frota da contratante, o fornecimento dos novos cartões também será gratuito; garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade em todos os municípios e numerados neste termo de referência; substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custos para a contratante, sempre que for solicitado. a contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões. efetuar a recarga de créditos nos

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)



cartões, sempre que solicitada, no valor requerido pela contratante; os cartões deverão ser bloqueados, sempre que solicitado pela contratante. o sistema tecnológico utilizado pela contratada deverá permitir a extração de informações convenientes ao contratante, por meio da emissão de relatórios gerenciais, conforme decisão do gestor do contrato. a licitante vencedora deverá credenciar junto a prefeitura municipal de aliança do tocantins um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. em caso de homologação o procedimento de compra poderá ter prosseguimento normal. a contratante efetuará o pagamento dos créditos efetivamente utilizados, acrescido do percentual relativo ao serviço de monitoramento da frota; o atendimento dos serviços deverá ocorrer, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, disponibilizada pela empresa contratada, com aval da contratante. transportar e entregar o objeto, sem nenhum custo oneroso para prefeitura municipal órgão gestor e demais secretarias participantes; manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, de missão de empregados ou por qualquer outra razão; atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto; manter todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório do certame; constatadas irregularidades a respeito à especificação: rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a ata de registro de preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis; comunicar ao órgão gerenciador e órgãos participantes da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante nesta arp; optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta arp, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, observadas as condições nela estabelecidas; formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta arp, comprovando e justificando seu pedido; responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente ata de registro de preços ou decorrentes de sua execução; cumprir fielmente o disposto no instrumento convocatório que originou a arp bem como as obrigações assumidas nela. fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela contratante. realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução do objeto deste certame.

Santana de Parnaíba-SP, 09 de Dezembro de 2022.



**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Gustavo Ferreira Lopes - Procurador

RG: 40.590.271-2 - CPF: 323.042.618-50

Tel/Fax: (19) 3518-7065 / E-mail: [licitacao@primebeneficios.com.br](mailto:licitacao@primebeneficios.com.br)

05.340.639/0001-30  
I.E: 623.951.405.115  
PRIME CONSULTORIA E  
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
Calçada Canopo, nº11, 2º and. Sl. 3. Centro de Apoio II  
Alphaville CEP: 06541-078  
SANTANA DE PARANAÍBA/SP